



Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002421

“ALTERA PARTE DO ARTIGO 122 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1.º - Ficam suprimidos os incisos I e II do parágrafo segundo do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

Artigo 2.º - Fica criado um parágrafo, que será o quinto, junto ao artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que terá a redação seguinte:

“Art. 122.

.....

§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará que a Lei Orçamentária Anual reserve valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida acumulada no exercício anterior para atendimento a emendas individuais impositivas dos vereadores, com metade do seu valor destinado às ações da saúde, de execução obrigatória por parte do Poder Executivo, que fará a sua classificação funcional orçamentária por decreto, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Até o dia 15 de fevereiro do exercício a que se refere a LOA: apresentação das emendas impositivas pelos vereadores, a serem encaminhadas ao Poder Executivo por ofício da Presidência, indicando a ação a ser implementada, as justificativas e o valor estimado das despesas.
- b) Até o dia 31 de março do exercício a que se refere a LOA: manifestação da Prefeitura quanto à viabilidade de implementação das emendas apresentadas ou as justificativas daquelas inviáveis por algum impedimento técnico com a indicação, quando possível, das adequações necessárias.
- c) Até o dia 30 de abril do exercício a que se refere a LOA: manifestação do parlamentar autor da emenda quanto a novo plano de trabalho que se adeque à técnica ou apresentação de nova emenda substituindo a anterior.
- d) Até o dia 31 de maio do exercício a que se refere a LOA: manifestação da Prefeitura quanto a impedimento técnico insuperável que impeça a execução da emenda impositiva original ou daquela que a substituiu.
- e) Até o dia 15 de junho do exercício a que se refere a LOA: manifestação da Prefeitura indicando o cronograma de execução das emendas impositivas sem impedimento técnico.”



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

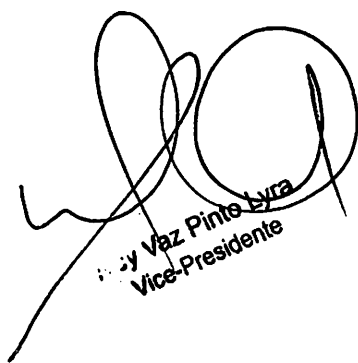
3
422/21

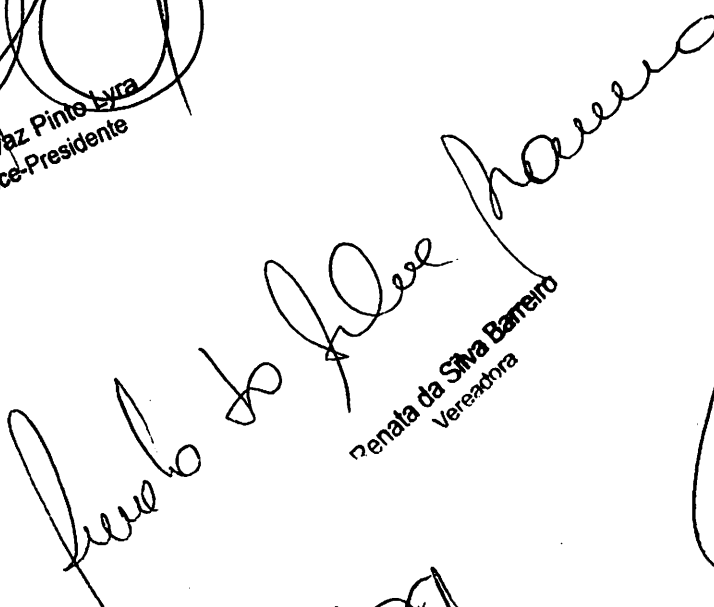
Artigo 3.º - Está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A proposta visa organizar e estabelecer mecanismos próprios a efetivação das emendas impositivas, como garantia de participação dos Vereadores no processo de execução orçamentária.

Bertioga, 30 de novembro de 2.021.


Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente


Renata da Silva Baneiro
Vereadora


Elisângela da Silva Pedrosa
1º Secretário


Antonio Carlos Teianelli
Presidente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário


Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador


Macario Antunes Quirino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 871
Data 01, 12, 2021
Hora 10:56
Funcionário
Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

04
Proc. 422/21

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bertioga.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021

Os Vereadores abaixo assinado, com assento nesta Casa de Leis, vem à presença deste Plenário, observando os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno, requerer que ao projeto de emenda à LOM supra seja dado o rito de urgência especial, nos termos do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 30 de novembro de 2.021.


Antonio Carlos Nicianelli
Presidente


Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente


Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário